

Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o arts. 41, e 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CLÓVIS MANOEL DE MELO BEGOT – Prefeito à época, CPF nº. 036.366.902-72, ao pagamento da importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada a partir de 14.01.2004 acrescida de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, se não recolhido no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.868

PROCESSO Nº. 2004/53705-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 084/2001 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e a SESP

Responsável: Sra. WALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b, c” c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. WALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita à época, C.P.F. nº. 043.811.142-72, ao pagamento da importância de R\$-29.465,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada a partir de 27.12.2001 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pela instauração da tomada de contas e R\$-3.000,00 (três mil reais), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.869

PROCESSO Nº. 2005/51186-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 074/2003 e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO – Prefeito à época

Relator : Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a,b,c” c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO – Prefeito à época, C.P.F. nº. 413.704.739-15, ao pagamento da importância de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), atualizada a partir 10/09/2004 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.870

PROCESSO Nº. 2005/52397-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 183/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a SEDUC.

Responsável: Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, c/c os arts. 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON, Prefeito à época, CPF nº. 334.740.959-00, ao pagamento da importância de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), devidamente atualizada a partir de 15.12.2004, acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, culminando o débito com as multas de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas e, R\$1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), pelo dano causado ao erário a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b”, e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.871

PROCESSO Nº. 2005/52524-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 123/2004, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS,

AMIGOS E MORADORES DE MOSQUEIRO e a FCPTN.

Responsável: Sr. BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLERO – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sr. BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLERO, Presidente, CPF: 013.094.632-04, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.872

PROCESSO Nº. 2005/52607-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 145/2003 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA “MONSENHOR AZEVEDO” e a SEDUC.

Responsável: Srª. JOSEFA DE LIMA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 3.111,00 (três mil cento e onze reais) quitando-se a responsável.

CITAÇÃO - 068/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o (a) Sr (a). GANDOR CALLI HAGE NETO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53402-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, referente ao Convênio SEPOF nº 013/2005 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente

CITAÇÃO - 069-A /2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). MARIENI FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52120-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES UNIDOS VENCEREMOS DA COMUNIDADE JUPUHUBA, referente ao Convênio SAGRI nº 124/2006.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente

CITAÇÃO - 070/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o) Sr(a). ADAILTON ATAÍDE GURJÃO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50945-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE JUÇARATÉUA, referente ao Convênio SECULT nº 010/2006 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 071-A/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). NATANAEL CULMAR BARATINHA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51921-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 201/2006.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente

CITAÇÃO - 071-B/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente da ASIPAG, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51921-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 201/2006.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente

CITAÇÃO - 072/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a)

Sr(a). ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50942-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 107/2005 e termos aditivos.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 073/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/51724-0, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM/FUNTEC nº 003/2001.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 074-A/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51574-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 142/2005 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 075/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/52747-2, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM/FUNTEC nº 048/2003 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 076/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). MARIA MARGARETE BRITO DE OLIVEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51958-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO MUSICAL AFINAÇÕES CELESTIAIS, referente ao Convênio FCPTN nº 034/2006 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 077/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). LUIZ GONZAGA PEREIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50971-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS E OBREIROS DE SÃO FELIX DO XINGU, referente ao Convênio SEOP nº 018/2004 e termos aditivos.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 078-A/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53427-4, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SESP Nº 115/2005.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 078-B/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53427-4, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SESP Nº 115/2005.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente